



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
CONSULTOR POR PRODUTO

TOR/FNDE/MEC/SECADI/ CGPEC Nº. 131/2013

**1. Número e Título do Projeto:**

OEI – BRA09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

**2. Finalidade de Contratação:**

Contratar consultoria técnica especializada, na modalidade produto, para elaboração de estudo sobre a oferta de educação escolar para crianças, adolescentes, jovens e adultos de escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombos, com vistas a subsidiar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI na elaboração do plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola.

**3. Enquadramento nas Ações do Projeto:**

**Resultado 4.2:** Sistemáticas de planejamento e avaliação das escolas formuladas e implantadas, de forma experimental, em especial nas escolas de educação básica e de educação no campo, indígena e quilombola.

**Atividades:**

**4.2.2.** Mapear a demanda potencial por ações de apoio/assistência técnica in loco às secretarias estaduais e/ou municipais de educação para implantação de programas e projetos do PDE nas áreas de educação básica, no campo, indígena e quilombola.

**4. Justificativa**

A Constituição Federal de 1988 avançou ao aprovar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Esse reconhecimento legal suscitou amplos debates e discussões sobre quem seriam “remanescentes de quilombos” e como deveriam ser tituladas suas terras. De acordo com art. 2º, do Decreto nº 4.887/2003, os quilombos são entendidos como: “os grupos étnico-raciais segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (Decreto 4887/2004).

O número de comunidades remanescentes de quilombos no Brasil é elevado, mas ainda não existe um levantamento extensivo. Sabe-se que há comunidades em todas as Unidades da Federação, exceção feita aos estados do Acre e de Roraima e ao Distrito Federal. Essas comunidades são majoritariamente rurais e vêm se mantendo unidas a partir de relações históricas com o território, a ancestralidade, as

tradições e práticas culturais que, em muitos casos, subsistem ao longo de séculos.

Segundo dados da Fundação Cultural Palmares, órgão do Ministério da Cultura, existem 2.024 comunidades certificadas e 207 tituladas; 68% destas comunidades estão na região nordeste e os estados com maior número de comunidades certificadas são: Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e o Pará.

Quanto à oferta de educação básica observa-se que na maioria destas comunidades as unidades escolares estão longe das residências dos alunos e as condições de estrutura são precárias, geralmente as escolas são construídas de palha ou de pau-a-pique; poucas possuem água potável e as instalações sanitárias são inadequadas. O currículo escolar muitas vezes está longe da realidade destes meninos e meninas. Raramente os alunos destas comunidades veem sua história, sua cultura e as particularidades de sua vida nos programas de aula e nos materiais pedagógicos. Os professores necessitam de capacitação e dados do censo mostram que 24,81 da população destas comunidades é analfabeta (Censo IBGE 2010).

As comunidades remanescentes de quilombos possuem dimensões sociais, políticas e culturais significativas, com particularidades no contexto geográfico e histórico brasileiro, tanto no que diz respeito à localização, quanto à origem. Nesse sentido, considera-se a necessidade de ressaltar e valorizar as especificidades de cada comunidade, quando do planejamento de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável das mesmas.

Com base nas citadas dimensões, e na necessidade de promover planos programas e ações que considerem tais dimensões, durante o exercício de 2011, foram elaboradas, com ampla participação de representantes das comunidades remanescente de quilombos, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola, que revisa a perspectiva ideológica da formulação de currículos, respeitando os valores históricos e culturais dos alunos e professores das comunidades remanescentes de quilombos. As diretrizes atendem as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010) e ao acordo firmado no I Seminário Nacional de Educação Quilombola realizado em 2010.

Mesmo que as escolas de educação básica e os cursos de formação de professores (as) sejam orientados, hoje, pelo Parecer CNE/CP nº 3/2004 e pela Resolução CNE/CP nº 1/2004, a inserir em seus currículos a educação para as relações étnico-raciais e ensino de história e a cultura afro-brasileira e africana, há necessidade de incorporar a discussão sobre a realidade das comunidades remanescente de quilombos.

A legislação existente, ações e políticas voltadas para a questão quilombola, no Brasil, demandam uma política educacional para melhor compreensão da Educação Escolar Quilombola, tanto na gestão dos sistemas de ensino, quanto nos processos de formação de professores(as). Os princípios constitucionais colocam o direito das populações quilombolas a uma educação voltada para a realidade das comunidades. A Constituição Federal de 1988, no art. 208, I, assegura a todos em idade escolar “Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, garantida, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria” e afirma ainda no inciso VII, § 3º, ser competência do poder público “recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. No art. 210, a Constituição diz: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, garantindo que a escola levará em conta a cultura da região onde está inserida.

A oferta da educação escolar para as comunidades remanescentes de quilombos faz parte do direito à educação; porém, o histórico de desigualdades deste segmento populacional demanda ações e políticas públicas mais específicas. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola fazem parte do conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor na educação brasileira, apresentando a especificidade histórica, econômica, social, política, cultural e educacional dos quilombolas, assegurada pela legislação nacional e pelos acordos internacionais. No entanto, as especificidades das comunidades demandam ações também específicas para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, ou seja, ações que consigam ultrapassar as dificuldades enfrentadas pelas

comunidades. Estas ações que também necessitam considerar os processos de ensino e de aprendizagem da Educação Escolar Quilombola, no sentido de reportar-se às dimensões de participação e de protagonismo quilombola, objetivando a formação de sujeitos sócio históricos autônomos, capazes de atuar ativamente na sua comunidade e na sociedade como um todo.

#### **5. Atividades a Serem Desenvolvidas:**

a) Realizar estudos, sobre a educação Infantil nos três estados com maior numero de comunidades remanescente para subsidiar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

b) Produzir dados, sobre a educação Infantil nos três estados com maior numero de comunidades remanescente para subsidiar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

c) Realizar estudo sobre as series iniciais do ensino fundamental para o atendimento a crianças, jovens e adultos das comunidades remanescentes de quilombo pelos sistemas de ensino, mapeando atividades desenvolvidas nos 3 estados com maior numero de comunidades para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

d) Produzir dados sobre as series iniciais do ensino fundamental para o atendimento a crianças, jovens e adultos das comunidades remanescentes de quilombo pelos sistemas de ensino, mapeando atividades desenvolvidas nos três estados com maior numero de comunidades para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola

e) Realizar estudo sobre as series finais do ensino fundamental oferecidas pelos sistemas de ensino para o atendimento a crianças, jovens e adultos das comunidades remanescentes, mapeando atividades desenvolvidas nos três estados com maior numero de comunidades, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

f) Produzir dados sobre as series finais do ensino fundamental oferecidas pelos sistemas de ensino para o atendimento a crianças, jovens e adultos das comunidades remanescentes, mapeando atividades desenvolvidas nos três estados com maior numero de comunidades, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

g) Produzir dados sobre as series finais do ensino fundamental oferecidas pelos sistemas de ensino para o atendimento a crianças, jovens e adultos das comunidades remanescentes, mapeando atividades desenvolvidas nos três estados com maior numero de comunidades, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola

h) Realizar estudo sobre o ensino médio oferecido pelos sistemas de ensino para o atendimento jovens e adultos das comunidades remanescentes, mapeando atividades desenvolvidas nos três estados com maior numero de comunidades, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola

i) Produzir dados sobre o ensino médio oferecido pelos sistemas de ensino para o atendimento jovens e adultos das comunidades remanescentes, mapeando atividades desenvolvidas nos três estados com maior numero de comunidades, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola

j) Realizar estudo sobre Projeto Político Pedagógico e materiais didáticos utilizados nas escolas localizadas em comunidades remanescente de quilombos dos três estados com maior numero de comunidades, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola

k) Produzir dados sobre PPP e materiais didáticos utilizados nas escolas localizadas em comunidades remanescente de quilombos dos três estados com maior numero de comunidades, para

subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

#### 6. Produtos e Resultados Previstos, Remuneração e Cronograma de Entrega:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	RECEBIMENTO
<b>Produto “A”</b> - Documento técnico analítico do atendimento das comunidades remanescentes de quilombos na educação infantil, incluindo perfil do público beneficiado pelos sistemas de ensino para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.	45 dias após assinatura do Contrato.
<b>Produto “B”</b> - Documento técnico analítico do atendimento das comunidades remanescentes de quilombos nas series iniciais do ensino fundamental, incluindo perfil do público beneficiado pelos sistemas de ensino.	100 dias após assinatura do Contrato.
<b>Produto “C”</b> - Documento técnico analítico do atendimento das comunidades remanescentes de quilombos nas series finais do ensino fundamental inclusive na modalidade EJA incluindo o perfil do público beneficiado pelos sistemas de ensino.	160 dias após assinatura do Contrato.
<b>Produto “D”</b> - Documento técnico analítico do atendimento das comunidades remanescentes de quilombos No ensino médio incluindo a modalidade EJA incluindo o perfil do público beneficiado pelos sistemas de ensino	225 dias após assinatura do Contrato.
<b>Produto “E”</b> - Documento técnico analítico sobre o PPP, materiais didáticos de escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombos dos 3 (três) estados com maior numero de comunidades.	355 dias após assinatura do Contrato.
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	

#### Observações:

- a) Os produtos serão apresentados em formato impresso, em uma via, tamanho A-4, e em CD produzidos nos aplicativos compatíveis com Microsoft Office 2007.
- b) Ao finalizar o produto técnico o consultor deverá encaminhá-lo ao Gabinete da SECADI via Protocolo, que por sua vez encaminha à Diretoria demandante para análise, preenchimento do Termo Circunstanciado e emissão de Parecer Técnico a respeito do produto.
- c) Cabe destacar que o Parecer Técnico deverá ser elaborado, considerando o aspecto inovador e a contribuição que esse produto poderá trazer para a área em que está inserido, devidamente justificado, contemplando os objetivos, atividades e resultados vinculados ao PRODOC.
- d) O produto deve conter a Ficha de Encaminhamento onde é identificado o nome do consultor, do projeto, do produto a que se refere o pagamento e as assinaturas do consultor e do supervisor atestando os serviços prestados.
- e) Após aprovação, o produto é encaminhado por meio de Memorando à UGP/ Gabinete que solicita providências quanto à análise e ao pagamento junto ao Organismo Internacional parceiro. O produto deverá ser encaminhado em 01 (uma) via impressa encadernada e 01 (uma) via digitalizada em CD. A UGP verifica a conformidade da solicitação com o contrato firmado, providencia o envio do produto para que o organismo internacional parceiro o análise e efetue o pagamento da parcela correspondente. De acordo com as normas dos organismos internacionais o prazo para efetivação do pagamento é de até 05 (cinco) dias úteis a partido recebimento do produto pelo organismo parceiro.

#### 7. Requisitos Mínimos de Formação/Qualificação:

##### a. Formação Acadêmica

- Curso superior nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

## **b. Exigências Específicas**

### **Experiência profissional:**

- Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em trabalho com comunidade remanescente de quilombo;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos em pesquisa e sistematização de dados para programas de governo.

## **c. Disponibilidade**

- Ter disponibilidade para viajar.

## **8. Critérios de Avaliação:**

### **8.1. Formação Acadêmica**

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação única – Máxima 15 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Curso superior nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.	5 pontos
Especialização na área solicitada no perfil profissional	7,5 pontos
Mestrado na área solicitada no perfil profissional	10 pontos
Doutorado na área solicitada no perfil profissional	15 pontos

Será considerado para registro apenas o curso de maior pontuação (pontos não cumulativos)

### **8.2. Experiência Profissional**

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação única – Máxima 35 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
• Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em trabalho com comunidade remanescente de quilombo.	
De 2 a 4 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	8 pontos
De 4 a 7 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	10 pontos
De 7 a 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	13 pontos
+ 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	17 pontos
• Experiência mínima de 02 (dois) ano em pesquisa e sistematização de dados para programas de governo;	
De 2 a 4 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	8 pontos
De 4 a 7 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	11 pontos
De 7 a 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	14 pontos
+ 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.	18 pontos

### **8.3. Entrevista**

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação Acumulativa – Máximo 50 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Conhecimento atual das políticas de educação para as comunidades remanescentes de quilombos.	Até 15 pontos
Conhecimento atual dos Marcos Legais para a Educação escolar quilombola.	Até 25 pontos
Experiência com coleta de dados e conhecimento de povos e comunidades tradicionais,	Até 10 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens Formação Acadêmica e Experiência Profissional.

## **9. Vigência do Contrato:**

O contrato terá validade de até 12 (doze) meses, e será executado em todo território nacional, com a orientação e acompanhamento pela equipe da CGERER/ DPECIRER/ SECADI/MEC.

Considerando a natureza do trabalho, caso haja a necessidade de deslocamentos para os estados, o (a) consultor(a) deve ter disponibilidade para viagens, no mínimo 02 (dois) trechos – ida e volta, permanecendo até 05 (cinco) dias em cada trecho.

#### **10. Número de Vagas:**

1 (uma) vaga.

#### **11. Local de Trabalho:**

As atividades serão desenvolvidas em Brasília-DF.

#### **12. Processo Seletivo:**

O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Termo de Referência - TOR consistirá de duas fases: 1ª fase - análise curricular; 2ª fase – entrevista.

Todas as entrevistas serão gravadas e anexadas ao Processo. Os candidatos (as) selecionados para a 2ª fase do PSS que não residam em Brasília/DF poderão participar do processo de seleção por meio de entrevista via telefone.

Todos os candidatos (as) selecionados para a 2ª fase do Processo deverão apresentar documentação comprobatória da experiência profissional e de formação acadêmica, no momento da entrevista.

A Comissão de Seleção convocará os selecionados para a entrevista por meio eletrônico estabelecendo prazo de dois dias úteis para confirmar sua participação, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo.

Conforme obrigatoriedade do Edital, ratificamos que deverá ser solicitada aos candidatos (as) selecionados para entrevista, a apresentação de cópia e original da documentação comprobatória da formação acadêmica e experiência profissional exigida no referido Edital, no ato da entrevista. Informamos, ainda, que as cópias entregues pelos candidatos ficarão retidas com a Comissão de Seleção que deverá autenticar as cópias do selecionado e encaminhá-las a UGP juntamente com a documentação do resultado do Processo Seletivo.

No caso de entrevistas realizadas por telefone, a Comissão deverá solicitar ao candidato que a documentação comprobatória da formação acadêmica e experiência profissional (conforme Edital) seja encaminhada por fax ou por e-mail até a data da entrevista. Uma vez selecionado, o candidato (a) deverá encaminhar a documentação mencionada devidamente autenticada em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Seleção.

É da responsabilidade do candidato (a) estar acessível e responder prontamente aos contatos da comissão. Ausência de respostas no tempo determinado pela Comissão eliminará ou desclassificará o candidato assim como as documentações incompletas ou insuficientes.

##### **12.1 Critérios a serem avaliados na entrevista**

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

#### **13. Comissão de Seleção**

A Comissão de Seleção deverá ser formada por no mínimo três membros (apenas servidores

efetivos, temporários ou ocupantes de cargo em Comissão). No caso de impedimento de algum membro da Comissão, a Coordenação designará um substituto por meio de Memorando encaminhado ao Gabinete.

- 1) Ilma Fátima de Jesus – SIAPE: 1964361
- 2) Maria Auxiliadora Lopes– SIAPE: 6.039.837
- 3) Divina Lucia

#### **14. Regime Jurídico**

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto Nº 5.151/2004.

Brasília, 26 de julho de 2013.

**Thiago Thobias**

Diretor de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais